



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

1.º SEMESTRE DE 2026



No âmbito da regulação e supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incumbe à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) instaurar, tramitar e decidir processos de contraordenação decorrentes da violação de deveres legais tipificados, e que se enquadrem na esfera de competência sancionatória da ERS.

Para tal incumbência, a ERS dispõe de poderes sancionatórios, previstos nos artigos 22.º e 61.º e seguintes dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como em outros diplomas legais, que a reconhecem como a entidade competente para a fiscalização, instrução dos processos e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias das infrações neles previstas, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (Livro de Reclamações), e do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto (licenciamento) e, recentemente, do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro (práticas de publicidade em saúde).

No primeiro semestre de 2026 **foram decididos 143 (cento e quarenta e três) processos de contraordenação**, dos quais 44 (quarenta e quatro) resultaram no deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima, 74 (setenta e quatro) originaram a aplicação de sanções pecuniárias, 3 (três) foram objeto de admoestação, 3 (três) foram objeto de arquivamento, 17 (dezassete) foram objeto de apensação a processo em curso e 2 (dois) resultaram no deferimento de despacho de suspensão dos autos por impossibilidade de notificação.



Tabela 1 – Processos de contraordenação decididos

Resultado	1.º Semestre 2026	
	Número	%
Pagamento voluntário	44	31%
Sanções pecuniárias	74	52%
Arquivamento	3	2%
Apensação a processos em curso	17	12%
Admoestação	3	2%
Impossibilidade de notificação	2	1%
Total	143	100%

No que respeita aos processos que culminaram com a aplicação de sanções pecuniárias, o valor total das coimas aplicadas ascendeu ao montante de 454.555,00 EUR (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros), dos quais 367.200,00 EUR (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos euros) corresponderam a sanções pecuniárias e 87.355,00 EUR (oitenta e sete mil euros, trezentos e cinquenta e cinco euros) resultaram do deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima.

A ERS informa, adicionalmente, que procede à publicação das sanções aplicadas na sua página de endereço eletrónico em: <https://www.ers.pt/pt/atividade/intervencao-sancionatoria/>.

Mais informa que a publicação das decisões sancionatórias emitidas no primeiro semestre de 2026 estão disponíveis para consulta em: <https://ers.pt/pt/importacoes/>.



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2026

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 L32
4100-455 PORTO - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt